



Prefeitura Municipal de Aguiar
Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária

Lei Municipal nº 621/2023

Em, 27 de Novembro de 2023

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE AGUIAR, PARA O
EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS..**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUIAR DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou em sessão realizada no dia 25/11/2023 e eu sanciono a seguinte lei:

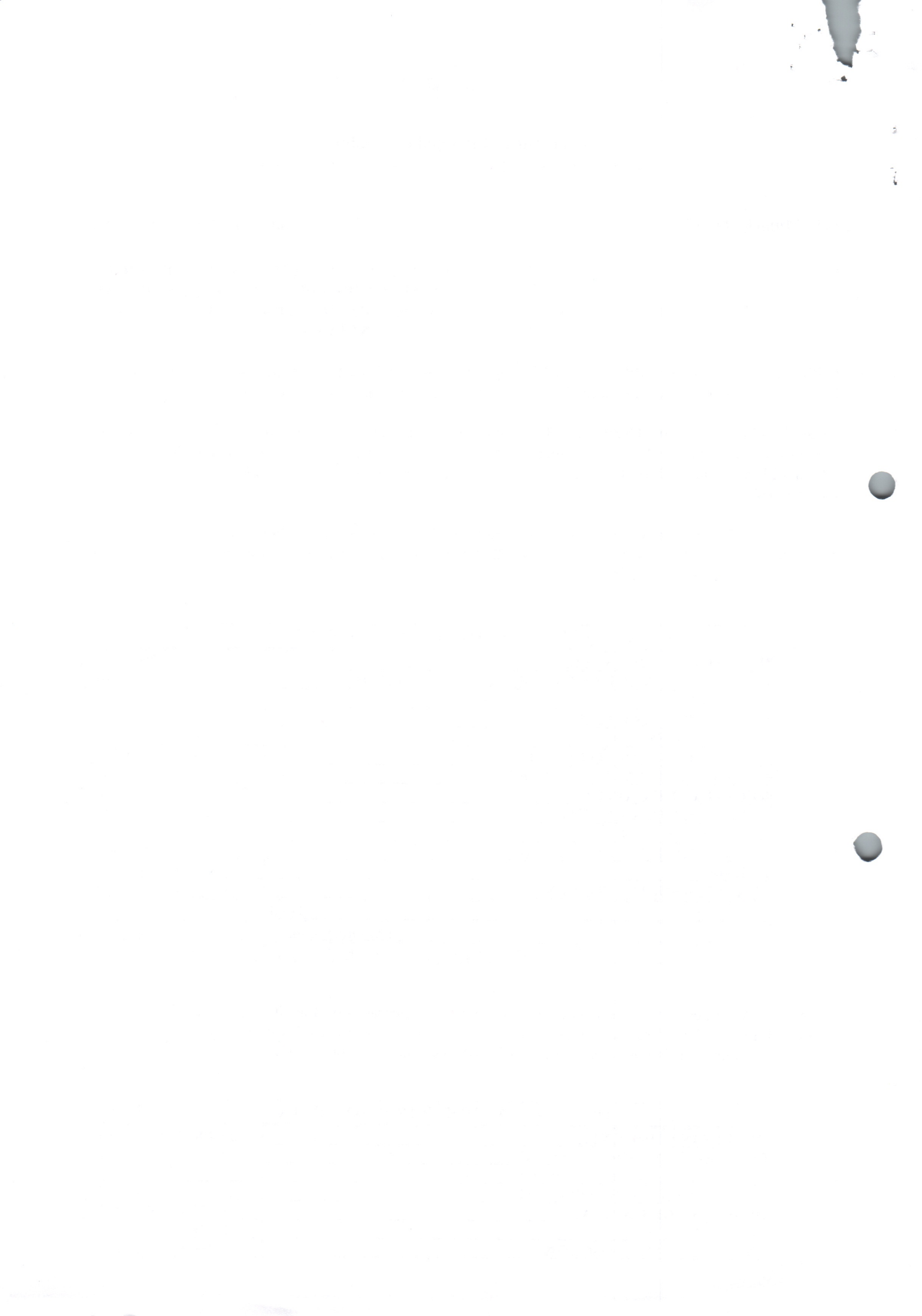
Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de AGUIAR, para exercício Econômico-Financeiro de 2024, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 38.120.821,00 (Trinta e Oito Milhões, Cento e Vinte Mil e Oitocentos e Vinte e Um Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES.	32.712.480,00	85,81
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	912.495,00	2,39
CONTRIBUIÇÕES	180.000,00	0,47
RECEITA PATRIMONIAL	77.457,00	0,20
RECEITA DE SERVIÇOS	8.895,00	0,02
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	31.523.933,00	82,69
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.700,00	0,03
RECEITAS DE CAPITAL	9.293.601,00	24,38
OPERACÕES DE CRÉDITO	164.194,00	0,43
ALIENACÃO DE BENS	115.115,00	0,30
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.014.292,00	23,65
Deduções	3.885.260,00	10,19
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.885.260,00	10,19
Total:	38.120.821,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	38.120.821,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	26.490.789,00	69,49
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.155.668,00	37,13
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	9.489,00	0,02
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.325.632,00	32,33
DESPESAS DE CAPITAL	11.353.645,00	29,78
INVESTIMENTOS	10.946.819,00	28,72
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	406.826,00	1,07



Reserva de Contingência	276.387,00	0,72
Reserva de Contingência	276.387,00	0,72
Total:	38.120.821,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	38.120.821,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	1.484.913,00	3,90
02.010	Secretaria - Chefe de Gabinete	899.465,00	2,36
02.020	Procuradoria Geral do Município	71.904,00	0,19
02.030	Secretaria de Administração	1.931.034,00	5,07
02.040	Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária	1.021.375,00	2,68
02.050	Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável	3.596.646,00	9,43
02.060	Secretaria de Infra-Estrutura	6.088.642,00	15,97
02.070	Secretaria de Saúde e Meio-Ambiente	658.611,00	1,73
02.071	Fundo Municipal de Saúde	9.425.200,00	24,72
02.080	Secretaria de Educação	9.256.282,00	24,28
02.090	Secretaria de Desenvolvimento Humano e Cidadania	1.107.524,00	2,91
02.091	Fundo Municipal de Assistência Social	1.034.671,00	2,71
02.092	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA	30.000,00	0,08
02.100	Secretaria de Controle Interno	125.477,00	0,33
02.110	Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo	1.112.690,00	2,92
09.000	Reserva de Contingência	276.387,00	0,72
Total:		38.120.821,00	
1-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		38.120.821,00	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 276.387,00 (Duzentos e Setenta e Seis Mil e Trezentos e Oitenta e Sete Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

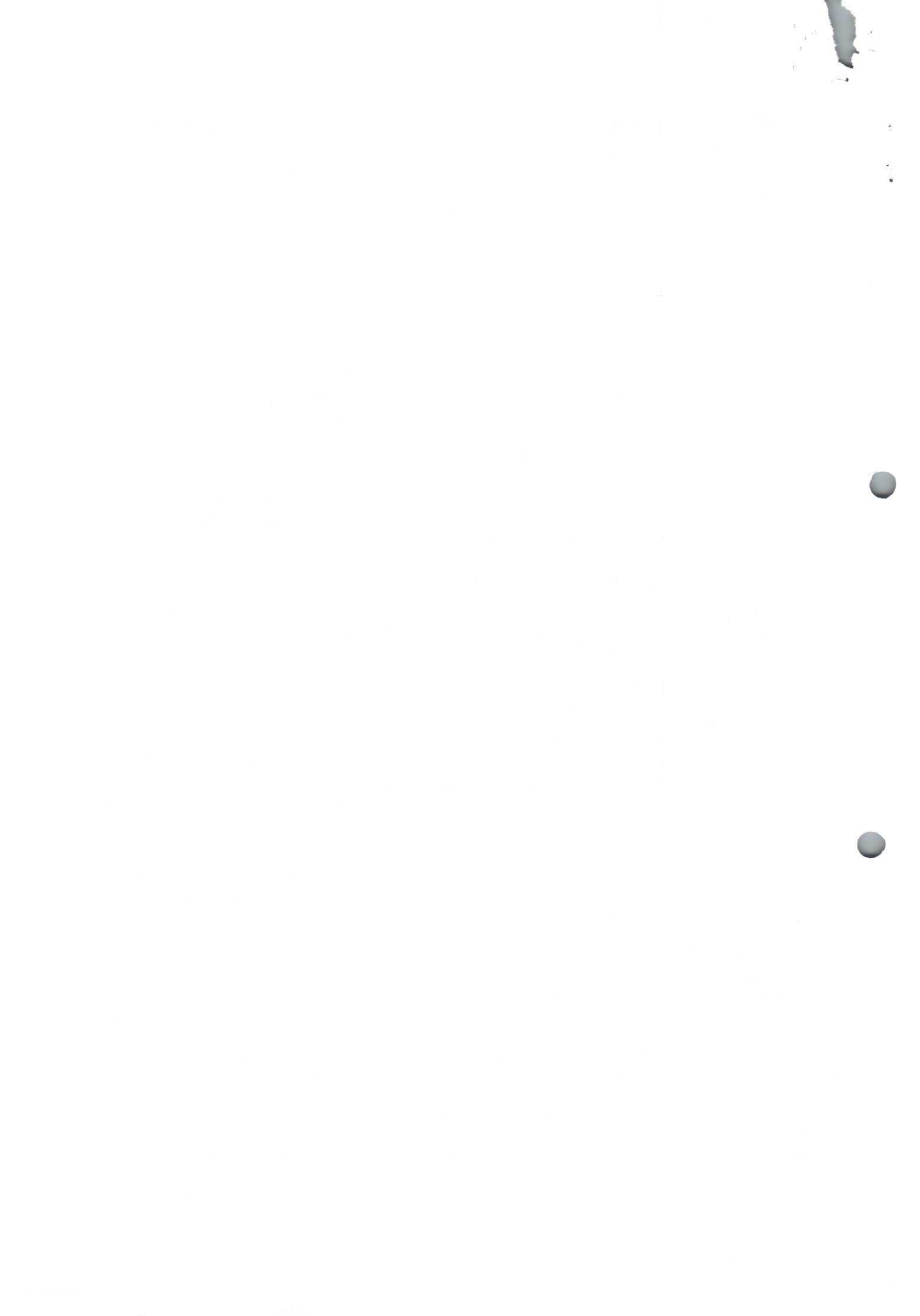
Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite



correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2024, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2024, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.


MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Municipal



11

